

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍCAS E ECONÔMICAS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis**

**REGIMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
“Mestrado Acadêmico”**

**Adaptado às normas do “Regulamento Geral da Pós-Graduação da
Universidade Federal do Espírito Santo”**

Vitória-ES, Abril de 2016.

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento constitui-se, em conjunto com o Estatuto e o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis desta instituição:

TÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Espírito Santo é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funcionará em nível de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo 1º- O Programa conferirá o grau de Mestre em Ciências Contábeis. Área de concentração: Contabilidade e Controladoria.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Espírito Santo tem por finalidade a formação de pessoal qualificado, técnica e científicamente, para o exercício de atividades profissionais, de ensino e de desenvolvimento de pesquisa na área de Ciências Contábeis.

Art. 4º Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis são:

- I. em relação ao corpo discente: oferecer oportunidades para que aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolver sua habilidade para realizar pesquisa na área de Ciências Contábeis;
- II. em relação aos professores: dar-lhes condições de consolidar e ampliar suas pesquisas;
- III. em relação à instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa permanentes, alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

TÍTULO III

CORPO DOCENTE

Capítulo I **Constituição do Corpo Docente**

Art. 5º Cabe ao Colegiado Acadêmico a constituição do Corpo Docente do Programa, além de analisar e aprovar, ou não, proposta para credenciamento e recredenciamento de professores.

Art. 6º Para se credenciar ao corpo docente do Programa, e nele permanecer, o professor deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ser portador do título de Doutor;

- II. ministrar disciplinas no Programa conforme recomendação do documento de área da CAPES;
- III. integrar algum Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- IV. possuir projeto(s) de pesquisa e artigos científicos afim(ns) às linhas de pesquisa do Programa;
- V. manter atualizado, semestralmente, o currículo Lattes;
- VI. apresentar produção científica equivalente a 250 pontos no quadriênio de acordo com a tabela Qualis/CAPES ou outro critério/pontuação que vier a ser utilizado pela CAPES.

Art. 7º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis poderá ser constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os que atenderem todas as condições estabelecidas no Art. 6º e tiverem vínculo funcional com a **UFES** ou vínculo funcional com outra Instituição de Ensino Superior – IES em que tenha sido formalmente estabelecido um convênio entre as **IES**.

§ 2º Serão considerados professores colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam todas as condições estabelecidas no Art. 6º, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino e/ou orientação de estudantes.

§ 3º Professor visitante é o docente residente em outro país ou estado que não o Espírito Santo, não vinculado a UFES e que se encontra à disposição do Programa para orientar e/ou ministrar disciplinas por um tempo determinado, contratado nos termos da Lei 8.745 de dezembro de 1993 ou contemplado com bolsa de Recém-Doutor.

Art. 8º O desligamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis poderá ocorrer:

- I. por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 6º deste regimento;
- II. por iniciativa do docente em caso de desligamento do programa.

Capítulo II **Do Colegiado Acadêmico**

Art. 9º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto por seus professores permanentes e pela representação discente, e será presidido pelo Coordenador do Programa, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 10º Compete ao Colegiado Acadêmico:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador-adjunto do Programa;
- II. aprovar o Regimento Interno do Programa;
- III. deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo Programa de Pós-Graduação.

Capítulo III

Da Administração

Art. 11º A gestão administrativa e acadêmica do Programa de Pós-Graduação será feita por um Coordenador e um Coordenador-adjunto, os quais deverão pertencer ao Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação serão eleitos pelos seus pares, em reunião do Colegiado, por maioria simples, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º Para os cargos de coordenador e coordenador adjunto só poderão ser eleitos os professores do quadro permanente.

§ 4º O resultado da eleição para Coordenador e Coordenador-adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa está subordinado.

Capítulo IV

Orientador

Art. 12º O orientador supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa da dissertação do candidato ao título de Mestre.

§ 1º Serão admitidas duas categorias de orientador. O orientador acadêmico será definido no momento da seleção e acompanhará o aluno durante o primeiro semestre. O orientador definitivo assumirá a orientação tão logo ou a partir do segundo semestre até a conclusão do curso.

§ 2º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e integrar seu corpo docente.

§ 3º O orientador deverá ser portador de título de Doutor, conferido por Instituição reconhecida e credenciada como tal.

§ 4º O orientador poderá ter, no máximo, 8 (oito) orientandos considerados todos os PPGs dos quais o docente participa como permanente.

§ 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador, e aprovados pelo Colegiado do Programa, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único aluno, aprovado pelo Colegiado do Programa, desde que portador do título de doutor.

§ 6º O orientador poderá ser substituído quando do interesse do docente ou do discente, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 13º Além das atividades previstas no artigo anterior compete ao orientador:

- I. orientar matrículas em disciplinas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- II. indicar, para aprovação do Colegiado, a Banca Julgadora do Exame de Qualificação

- do orientando;
- III. propor os membros da Banca Examinadora de Dissertação do orientando, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO IV

CORPO DISCENTE

Capítulo I **Inscrição**

Art. 14º Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico, os portadores de diploma de Graduação (Bacharel).

§ 1º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, até o início das aulas, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§ 2º O candidato aprovado que pretender manter vínculo empregatício durante o curso, deverá apresentar no ato de sua matrícula uma carta de liberação de horário de trabalho devidamente emitida e assinada por seu superior para participar das atividades acadêmicas (aulas, reuniões, orientações etc). O candidato aprovado com vínculo empregatício que não entregar esta carta de liberação do seu superior o autorizando a participar das atividades do mestrado durante o horário de expediente terá a sua inscrição indeferida no ato da matrícula.

Art. 15º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado, de acordo com as possibilidades do Programa, e especificado no edital correspondente.

Capítulo II **Seleção**

Art. 16º Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis serão selecionados pelos membros da Comissão de Seleção, eleita pelo Colegiado em reunião ordinária.

Art. 17º Poderão fazer parte do processo seletivo às seguintes provas:

- I. Teste ANPAD, aplicado pela Associação Nacional de Pós- Graduação e Pesquisa em Administração ou outro teste equivalente especificado em Edital de Seleção;
- II. Conhecimento na área do curso de Pós-Graduação;
- III. Domínio de língua estrangeira conforme critério estabelecido em Edital de Seleção;
- IV. Análise do *curriculum vitae* (Plataforma Lattes) dos candidatos;
- V. Análise de projeto a ser desenvolvido como dissertação de mestrado;
- VI. Desempenho em entrevista.

§ 1º A composição das provas para cada processo seletivo será definida por comissão de seleção e pode ser alterada a cada processo seletivo.

Capítulo III

Matrícula

Art. 18º Os alunos aprovados no processo seletivo deverão matricular-se na Secretaria do Programa, conforme calendário definido no Edital de Seleção.

§ 1º Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o Mestrado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

§ 2º O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-Graduação.

§ 3º No primeiro semestre do curso o aluno deverá cumprir obrigatoriamente dez créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 4º A matrícula em disciplinas deverá ter o aval do orientador ou coordenador do curso.

Art. 19º Poderão ser matriculados em disciplinas do Programa alunos regularmente matriculados em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que haja vagas disponíveis.

Capítulo IV

Dos Alunos Especiais

Art. 30º. O aluno especial poderá cursar até 12 créditos distribuídos em disciplinas.

§ 1º Poderão ser aceitos como alunos especiais, alunos de graduação em final de curso, desde que demonstre capacidade de cursá-las, mediante solicitação e aprovação do Professor responsável pela disciplina, ou por processo seletivo a ser definido pelo Colegiado.

§ 2º A critério do Colegiado Acadêmico, disciplinas e créditos cumpridos em regime de Aluno Especial, poderão ser aproveitados em casos em que o aluno venha a ter a condição de Aluno Regular.

§ 3º As disciplinas e créditos de que trata o parágrafo anterior serão registradas no Histórico Escolar do aluno regular como Aproveitamento de Estudos, lançando-se a classificação AE.

TÍTULO V

NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I

Do Currículo

Art. 20º O Mestrado terá duração máxima de 30 (trinta) meses. Excepcionalmente, em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa, o curso poderá ter duração prorrogada por até mais 6 (seis) meses.

Art. 21º O número mínimo de créditos exigidos é 48 (quarenta e oito), sendo 32 (trinta e dois) deles cursados nas disciplinas (obrigatórias e opcionais) e 16 (dezesseis) obtidos em orientação de dissertação e atividades necessárias para a elaboração da dissertação.

Art. 22º O Programa poderá aceitar que até 30% do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre seja cursado em disciplinas de outros programas de pós-graduação, tanto da UFES como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil e do exterior.

Capítulo II **Da frequência e da avaliação**

Art. 23º Será condição necessária para a aprovação em cada disciplina ou atividade acadêmica, bem como para a obtenção dos créditos a elas relativos, a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

§ 1º Após a efetivação da matrícula em uma determinada disciplina e a partir da data do início das aulas da disciplina, o cancelamento da disciplina pelo aluno, somente será aceito caso não tenham ocorrido 25% das aulas da disciplina. Após esse período o cancelamento não poderá ser realizado.

Art. 24º A aprovação nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa, elaboração de artigo científico ou por outro processo, a critério de cada docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 25º Será considerado aprovado em cada disciplina ou atividade, o aluno que cumprir com a exigência definida no Artigo 23 deste Regimento e que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

Capítulo III **Exame de Qualificação**

Art. 26º O mestrando prestará Exame de Qualificação até 18 (dezoito) meses após sua matrícula no curso, sendo avaliado por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora de que trata o caput deste artigo terá 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos portadores do título de Doutor.

§ 2º O orientador indicará os demais integrantes da Comissão Examinadora, cujos nomes serão aprovados em reunião ordinária do Colegiado do Programa.

Art. 27º O Exame de Qualificação terá por finalidade:

- I. avaliar o grau de desenvolvimento da pesquisa realizada pelo aluno, relativa à sua dissertação;

II. servir como contribuição para a continuidade da dissertação.

§ 1º A Comissão Avaliadora, após o Exame de Qualificação, deverá declarar o aluno aprovado ou reprovado.

§ 2º Será permitido ao aluno reprovado no Exame de Qualificação submeter-se apenas a um novo Exame de Qualificação, devendo este ocorrer num prazo nunca superior a 3 (três) meses a contar da data do primeiro Exame.

§ 3º Caso o aluno não seja aprovado no segundo Exame de Qualificação o mesmo será desligado do Programa.

Art. 28º Para poder submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa:

- I. uma cópia da sua dissertação;
- II. o pedido do orientador, assinado por este, para a realização do exame mencionado.

Art. 29º O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias após o pedido correspondente feito na secretaria do Programa.

TÍTULO VI

NORMAS PARA A DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Capítulo I Das Condições para a Solicitação da Defesa

Art. 30º Só será permitida a marcação da defesa da dissertação aos alunos que cumpram todos os requisitos a seguir:

§ 1º Tenham cumprido o número mínimo de créditos estabelecidos no Art. 21º.

§ 2º Tenham sido aprovados no Exame de Qualificação.

§ 3º Aos alunos bolsistas CAPES-DS tenham cumprido a exigência do estágio docência conforme Portaria CAPES No. 76 de 14 de abril de 2010.

§ 4º Tenham tido um trabalho completo publicado em anais de um Evento Nacional ou Internacional ou em Periódico Científico avaliado pelo sistema Qualis/CAPES, em áreas relacionadas à linha de pesquisa do Programa.

Capítulo II Banca Examinadora

Art. 31º Caberá ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

§ 1º A Banca Examinadora de que trata o caput deste artigo terá (três) membros titulares e

2 (dois) membros suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 2º Integrarão a Banca Examinadora o orientador, um professor do Programa e um membro externo ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis.

§ 3º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão aprovados pelo Colegiado do Curso em reunião ordinária.

§ 4º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado pelo Colegiado, o processo retornará ao Orientador para nova indicação.

§ 5º Os dois membros suplentes da Banca Examinadora cobrirão eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador, que não poderá ser substituído. Um suplente será para o membro interno e o outro para o membro externo.

§ 6º A sessão de defesa da Dissertação será presidida pelo Orientador do aluno.

Capítulo III **Defesa da Dissertação**

Art. 32º O Orientador fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos nomes que comporão a Banca Examinadora.

§ 1º Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Secretaria do Programa confirmará aos integrantes da Banca Examinadora a data da defesa e providenciará a remessa a eles de exemplares da Dissertação.

Art. 33º A apresentação inicial da Dissertação, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, consistirá numa exposição oral do trabalho por parte do candidato.

Art. 34º A Defesa da Dissertação será pública e os integrantes da Banca Examinadora arguirão o candidato após a exposição, cada um deles dispondo, para tanto, de um máximo de 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador e examinando, a arguição poderá ter a forma de diálogo, cuja duração será de até 1 (uma) hora.

Capítulo IV **Julgamento**

Art. 35º O julgamento da defesa da Dissertação, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com equivalência a um dos seguintes graus:

- I. aprovado, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem em alterações relevantes de conteúdo ou metodologia;

- II. reprovado, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

Art. 36º Em caso de reprovação no exame de arguição da dissertação, a Banca Examinadora deverá explicitar as razões da avaliação que fez do candidato.

Capítulo V **Das Condições para a Obtenção do Grau**

Art. 37º Para obter o grau de mestre, o aluno deverá:

- I. Cumprir o número necessário de créditos;
- II. Desenvolver as atividades programadas definidas pelo Programa;
- III. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ser aprovado na defesa de sua Dissertação
- V. Produzir um artigo com base em sua dissertação adequado a submissão a um periódico avaliado pelo sistema Qualis/CAPES conforme definição do orientador.

Art. 38º No prazo máximo de 30 dias após a sua defesa o aluno deverá encaminhar:

- I. Por meio da Coordenação do Programa, ao Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a versão final da Dissertação, com as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora, editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, e contando com o visto do Orientador.
- II. Ao seu orientador, o artigo com base em sua dissertação, adequado à submissão a um periódico avaliado pelo sistema Qualis/CAPES conforme definição do orientador.

Parágrafo único – Os alunos de Mestrado da UFES deverão fazer a entrega da versão final de suas dissertações em formato eletrônico, simultânea à apresentação impressa, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BD TD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Art. 39º Uma vez satisfeitas as condições para a obtenção do Título de Mestre, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo título, que será conferido pelo Reitor.

Capítulo VI **Do Desligamento do Curso**

Art. 40º Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. for reprovado, por nota ou por frequência, em três disciplinas, ou na mesma disciplina duas vezes;
- II. não concluir o número mínimo de créditos dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento;
- III. ser reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. ser reprovado na defesa da Dissertação;
- V. não tiver a Dissertação de Mestrado aprovada dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento.

- VI. Pedir cancelamento de disciplinas duas vezes.
- VII. Ficar com disciplinas pendentes após 24 meses de curso.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º O aluno deverá se matricular em Orientação de Dissertação desde o primeiro semestre do Programa.

Art. 42º Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela Coordenadoria do Programa, mediante solicitação dos interessados.

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa em primeira instância, pela Câmara de Pós-Graduação da UFES, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.